

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000706/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022593/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005540/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.002201/2017-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,83%** (nove vírgula oitenta e três por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.05.2015 a 30.04.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção **prevista na alínea "b"**;

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista **na alínea "c"**;

e) 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de abril de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na **alínea "d" acima**, integralizando-se, assim, o índice total de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISIONAL

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento no mês de janeiro de 2017, em parcela única, ao equivalente a 1 (um) dia de salário dos empregados associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida pela Empresa ao SINDITESTRS através de depósito identificado no Bradesco – Agência 0268-2, conta corrente 37826-7 até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto efetuado, encaminhando lista dos funcionários e respectivo desconto ao Sindicato através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou outra forma que a empresa achar conveniente.

Parágrafo Único: será dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este protocolar esta solicitação por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, até 20 (vinte) dias corridos após a Assembleia que aprovou o reajuste salarial da presente Convenção Coletivo de Trabalho, informando nome completo da empresa e forma de contato para o Sindicato proceder a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto


NILSON AIRTON LAUCKSEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.